



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013, (Nº 035/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 975/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 135, DE 07 DE JUNHO DE 2001, E Nº 345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CRIA A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013, PROCESSO Nº 717/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO DIADEMENSE AO SR. ÍCARO SILVA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013, PROCESSO Nº 1.008/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR REINALDO ANTÔNIO MEIRA E OUTROS, DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO SOCIOEDUCATIVO "SOU ECA" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2013, PROCESSO Nº 697/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 10 DE DEZEMBRO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 076/2013, PROCESSO Nº 858/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, INTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO MARATONISTA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 07 DE AGOSTO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**16 de Outubro de 2013.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

*(S) COMISSÃO(ÕES) DE:*

*26/09/2013*

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	975/2013
Início	26 Setembro 2013
Término	09 Setembro 2013
Prazo	45 dias
	<i>Joelma</i>
	Funcionário Encarregado

**ALTERA** a Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001, e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura e Atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos, organiza a Procuradoria Geral do Município, cria a Carreira de Procurador do Município, e dá providências correlatas.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 135, de 07 de junho de 2001 e nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41.** Será concedido ao Procurador ou Advogado com curso de pós-graduação o adicional por título, que será pago na seguinte conformidade:

- a) Curso de Especialização, na área do Direito e/ou da Administração Pública, com carga horária mínima de 360 horas – 10% (dez por cento)
- b) Mestrado - 20% (vinte por cento)
- c) Doutorado - 30% (trinta por cento)

**§1º.** Os percentuais serão calculados sobre o salário-base do Procurador nível I e acrescerão à remuneração no mês subsequente à apresentação do competente certificado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**§ 2º.** Os títulos referidos no “caput” deste artigo poderão ser cumulados até o limite máximo de 80% (oitenta por cento)”.

**Art. 2º** Fica alterado o “caput” e o §1º do art. 41-A, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41-A.** A participação do Procurador em cursos na área jurídica lhe proporcionará um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário-base de Procurador Nível I, quando a somatória desses cursos atingir 360 (trezentos e sessenta) horas.

**§1º** O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 80% (oitenta por cento).

**§2º** .....

**§3º** .....



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

**Art. 3º** Fica alterado o §1º do art. 41-B, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar nº 345, de 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 41-B** .....

**§1º** O adicional previsto no “caput” deste artigo poderá ser cumulado até o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento).

**§2º** .....

**§3º** .....

**§4º** .....

**Art. 4º** O Procurador que já recebia adicional por título quando da data da publicação desta Lei Complementar, terá o adicional recalculado, de acordo com a nova redação do art. 41, da Lei Complementar nº 106, de 16 de dezembro de 1999, dada pelo art. 1º, desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a revisão dos adicionais por título, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com os termos dos artigos 1º e 4º.

**Art. 6º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 23 de setembro de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fls. 29
975/2013
Protocolo

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO IMPACTO IMEDIATO  
NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quantidade	Titulação	Valor atual mensal	Valor majorado mensal	Diferença mensal
07	Mestrado	R\$ 3.318,63	R\$ 4.424,91	R\$ 1.106,28
05	Doutorado	R\$ 3.160,65	R\$ 4.740,95	R\$ 1.580,30
	Total	R\$ 6.479,28	R\$ 9.165,86	R\$ 2.686,58



**ITEM**

**II**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013  
PROCESSO Nº 717/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

1º agosto 2013  
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. ÍCARO SILVA.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. ÍCARO SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2.013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
21/01/2013
Protocolo

Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

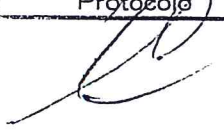


# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS.	- 04 -
	21/9/2013
	Protocolo



## JUSTIFICATIVA

**Ícaro Silva**, nasceu em São Bernardo do Campo, no dia 19 de março de 1987, é um ator e apresentador de televisão.

### Carreira

Começou a ler e escrever aos quatro anos, com seis começou a escrever livros e aos oito anos com ajuda de uma editora lançou um livro. Com o livro muitas mídias o procuraram para entrevistas, após isso começou a fazer encenação, e assim começou sua carreira de ator. Iniciou com cursos amadores, pois não tinha condições para bancar um curso caro, se cadastrou na Globo, fez oficinas e daí começou a trabalhar em novelas como *Meu Pé de Laranja Lima* (Band), *Vidas Cruzadas* (Band), *Pequena Travessa* (SBT) e *Malhação* (Rede Globo).

### Filmografia

#### Televisão

- 2012 - *Os Caras de Pau* - Vários personagens
- 2011 - *Batendo Ponto* - Kleiton
- 2010 - *Na Forma da Lei* - Samuel / Davi
- 2010 - *Garotos - de Leandro Goulart (Espetáculo Teatral)* - Ator
- 2009 - *TV Globinho* - Apresentador
- 2008 - *Casos e Acasos* - Luciano
- 2007 - *Dança no Gelo* (reality show - *Domingão do Faustão*)
- 2003 - *Malhação* - Rafael (Rafa)
- 2002 - *Pequena Travessa* - Neno
- 2000 - *Vidas Cruzadas* - Cacá
- 1998 - *Meu Pé de Laranja Lima* - Juvenal

#### Cinema

- 2012 - *Totalmente Inocentes* - Átila



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

FLS.....-05- #17/2013 Protocolo
---------------------------------------

## Indicado ao Prêmio Cesgranrio de Teatro

Foram divulgados essa semana os finalistas do primeiro semestre para Prêmio Cesgranrio de Teatro que terá sua primeira edição no início de 2014. O prêmio, que contempla apenas peças em cartaz na cidade do Rio de Janeiro que tenham completado no mínimo 18 apresentações (em horário nobre ou 12 apresentações para apresentações entre 2as e 4as feiras), apresenta algumas categorias voltadas para os musicais.

São indicados pelo júri até três nomes por categoria em cada semestre. O júri é formado por **Barbara Heliadora, Carolina Virguez, Daniel Schenker, Geraldo Matheus Torloni, Lionel Fischer, Macksen Luiz e Tânia Brandão.**

Ícaro Silva foi um dos indicados em 08/07/2.013 como Ator em Musical - Ícaro Silva por *Rock in Rio — O Musical* -.

É de se aplaudir a valorização do teatro musical, observada na criação de categorias específicas para o gênero.

A proposta vê-se plenamente justificada pela biografia do ilustre homenageado, eis que se pode constatar a importância de seus feitos, mormente na área da cultura, como escritor, ator, apresentador, condição em que engrandeceu a nossa Cidade e o país em todas, dos quais participou.

A proposta segue instruída com a biografia do homenageado, que passa a fazer parte integrante desta justificativa, segue para que, nos termos regimentais, se processe a juntada ao presente projeto.

Com essas considerações conto com a aprovação dos Nobres Pares.

  
MANOEL EDUARDO MARINHO

VEREADOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>09</u>
<u>717/2013</u>
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013, PROCESSO Nº 717/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Ícaro Silva.

Ícaro Silva nasceu em São Bernardo do Campo, no dia 19 de março de 1987, é um ator e apresentador de televisão.

Tendo publicado um livro aos oito anos, iniciou posteriormente carreira de ator. A partir de 1998 trabalhou em vários programas na televisão brasileira e atuou no Cinema, participando do filme "Totalmente Inocentes", de 2012.

O homenageado também atuou no Teatro participando da peça *Rock in Rio – O Musical* e sendo, inclusive, indicado ao Prêmio Cesgranrio de Teatro em 08/07/2013 na categoria Ator em Musical.

Como se vê, o homenageado mostra em sua carreira inúmeras realizações na área da cultura, realizações que engrandecem a nossa Cidade e nosso País.

No respeitante ao aspecto econômico, este Analista manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2013, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo.

É o PARECER,

Diadema, 13 de setembro de 2013.

  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
717/2013
Protocolo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013**

**PROCESSO Nº 717/2013**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO  
DIADEMENSE AO SR. ÍCARO SILVA.**

**AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Diademense ao Sr. Ícaro Silva.

Apreciando a propositura na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **PARECER**

O homenageado, nascido no Município de São Bernardo, em 19 de março de 1987, é ator e apresentador de televisão.

Logo nos primeiros anos de vida, o Sr. Ícaro Silva já mostrou talento singular, aprendendo a ler e escrever com quatro anos de idade e escrevendo seu primeiro livro com apenas oito.

Resolveu seguir sua carreira artística como ator, em 1998 participou da novela *Meu Pé de Laranja Lima*, levada ao ar pela Rede Bandeirantes de Televisão, e a partir de então, passou a atuar na televisão com continuidade.

O homenageado ainda marcou presença no Cinema, atuando no filme *Totalmente Inocentes*, de 2012.

Finalmente, o Sr. Ícaro Silva viria a ser indicado ao Prêmio Cesgranrio de Teatro, na categoria Ator de Musical, por sua atuação na montagem de *Rock in Rio – O Musical*.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>11</u>
<u>717/2013</u>
Protocolo

No tocante ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que não há dúvida de que o homenageado possui relevantes realizações na área da cultura, honrando a nossa Cidade diante de todo o País.

No respeitante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer emitido pelo Sr. Analista Técnico Legislativo, favorável à aprovação da proposição em consideração, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, tal como dispõe o art. 2º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2013, na forma em que se acha redigido.

Salas das Comissões, 13 de setembro de 2013.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES  
RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2013, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Diademense Sr. Ícaro Silva, pela maneira como este engrandece a nossa Cidade com o seu trabalho como ator na Televisão, Cinema e Teatro brasileiros.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>12</u>
<u>717/2013</u>
Protocolo

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o título de Cidadão Diademense será entregue ao homenageado, em sessão solene, especialmente convocada para essa finalidade.

Salas das Comissões, data retro.



**VER. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>13</u>
<u>717/2013</u>
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013 - PROCESSO Nº  
717/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Ícaro Silva.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Ícaro Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que trata da concessão de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo a ser aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Também encontra respaldo no artigo 168, § 2º, “e”, do Regimento Interno desta Câmara, que dispõe que a concessão de título de cidadão honorário constitui Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme consta da justificativa, o Projeto de Decreto Legislativo em comento *“vê-se plenamente justificado pela biografia do ilustre homenageado, eis que se pode constatar a importância de seus feitos, mormente na área da cultura, como escritor, ator, apresentador, condição em que engrandeceu a nossa Cidade e o país (...)”*.


Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



Fic. 14
717/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2013, processo nº 717/2013, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Ícaro Silva.

AUTORIA: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, que concede o título de Cidadão Diademense ao Sr. Ícaro Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento estabelece que o referido título será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 19 – Cabe, ainda, à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto-Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Ademais, a propositura em comento também encontra respaldo nos artigos 168, §§ 1º e 2º, alínea “e” e 169, do Regimento Interno desta Câmara, abaixo colacionados:

ARTIGO 168 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, excedendo os limites de sua economia interna, não sujeito à sanção do Executivo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>15</u>
<u>719/2013</u>
Protocolo

Parágrafo 1º - O Decreto Legislativo, aprovado em um só turno de votação e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...)

e - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município; (...)

ARTIGO 169 – Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços em prol do Município.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

*Laura E.M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 16
717/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013 - PROCESSO  
Nº 717/2013

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre concessão de título de Cidadão Diademense ao Sr. Ícaro Silva.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, fica concedido o título de “Cidadão Diademense” ao Sr. Ícaro Silva.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “*vê-se plenamente justificado pela biografia do ilustre homenageado, eis que se pode constatar a importância de seus feitos, mormente na área da cultura, como escritor, ator, apresentador, condição em que engrandeceu a nossa Cidade e o país (...)*”.

Ressalte-se, por oportuno, que o Projeto em comento cumpre o papel de homenagear o Sr. Ícaro da Silva, nascido em São Bernardo do Campo, pelo seu destaque profissional como ator e apresentador de televisão.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2013.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

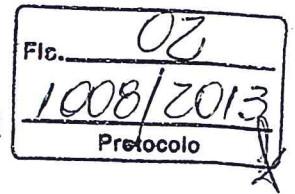
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

**ITEM**

**III**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/13  
PROCESSO Nº 1.008 /13

COMISSÃO(OES) DE:

Dispõe sobre a instituição do Selo Socioeducativo “Sou ECA”, e dá outras providências.

O Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Selo Socioeducativo “Sou ECA”, a ser entregue, anualmente, no dia 18 de novembro, dia do Conselheiro Tutelar (conforme estabelecem a Lei Municipal nº 2.983, de 31 de maio de 2.010 e Lei Federal nº 11.622, de 19 de dezembro de 2.007), à pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por meio de projetos voltados à defesa, promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal de Diadema, através da Comissão Especial Permanente da Juventude, outros vereadores, em parceria com os Conselhos Tutelares, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assim como organizações da sociedade civil, em estudo devidamente fundamentado, deverá indicar todas as pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do presente artigo, a Câmara Municipal, por ato da Mesa, constituirá Comissão Especial, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, contados da sua constituição, para definir o regulamento referente às premiações dos projetos ganhadores.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal de Diadema poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações não governamentais e entidades relacionadas com a defesa e preservação dos direitos das crianças e adolescentes, objetivando a obtenção de recursos financeiros destinados à premiação dos projetos vencedores.

ARTIGO 4º - O Selo Socioeducativo “Sou ECA” será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para tal fim.

PARÁGRAFO 1º - Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 03
1008/2013
Protocolo

PARÁGRAFO 2º - A solenidade deverá ser previamente divulgada em órgãos de comunicação oficiais e outros órgãos publicitários.

PARÁGRAFO 3º - O Selo Socioeducativo "Sou ECA" será convencional, sendo sua confecção de livre escolha da Mesa da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de outubro de 2.013.

  
Ver. RINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar o Selo Socioeducativo "Sou ECA", com a finalidade de homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado na defesa, divulgação e promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no dia 13 de julho de 1.990, com o objetivo de consolidar as diretrizes da Constituição Federal de 1.988, no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescente. O marco legal deu novo significado à concepção de infância e adolescência, em nosso país, e estabeleceu a Política de Proteção Integral à Infância e à Juventude. Foi a partir do Estatuto, que passamos a ter os conselhos tutelares,





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 04
1008/2013
Protocolo

conselhos de direitos de crianças e adolescentes, bem como a perspectiva de intersectorialidade entre as políticas públicas, objetivando efetivar a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

A aprovação do Estatuto é resultado de forte mobilização social que, por meio de interlocuções com organizações de outros países, conseguiu estabelecer uma Política de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, em conformidade com os Princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ratificada pelo Brasil em setembro de 1.990). Ao se tornar signatário desta Convenção, o Brasil passou a estabelecer ações de promoção e proteção de crianças e adolescentes, em todo o país.

Hoje existem inúmeras pessoas físicas/jurídicas que têm como ação efetiva a divulgação, promoção e defesa do ECA, com objetivo de proporcionar um maior conhecimento deste importante instrumento de cidadania. Além de desenvolver uma maior consciência dos princípios contidos no ECA, tais ações são extremamente importantes, tendo em vista que o ECA é um conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro, que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos.

Por todo o exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 02 de outubro de 2013.

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10	
1008	2013
Protocolo 2.	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/13  
PROCESSO Nº 1.008/13

O Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a instituição do Selo Socioeducativo “Sou ECA”, e dando outras providências.

O Selo será entregue à pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por meio de projetos voltados à defesa, promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A entrega será feita, anualmente, em Sessão Solene realizada em 18 de novembro, Dia do Conselheiro Tutelar.

A indicação dos homenageados caberá a vereadores da Câmara Municipal de Diadema, membros dos Conselhos Tutelares, servidores da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e membros de organizações da sociedade civil.

A Câmara Municipal de Diadema poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações não governamentais e entidades relacionadas com a defesa e preservação dos direitos das crianças e adolescentes, objetivando a obtenção de recursos financeiros destinados à premiação dos projetos vencedores.

A confecção dos Selos será feita de acordo com a escolha dos membros da Mesa Diretora.

Em sua justificativa, os autores discorrem acerca da importância da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, argumentando no sentido de ser bastante propício homenagear aqueles que se dedicam à sua divulgação, promoção de defesa.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de outubro de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

Verª CIDA FERREIRA  
Membro



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/13  
PROCESSO Nº 1.008/13  
INTERESSADOS: Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS  
ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição do Selo Socioeducativo “Sou ‘ECA”, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS, dispondo sobre a instituição do Selo Socioeducativo “Sou ECA”, dando outras providências.

O Selo será entregue, anualmente, no dia 18 de novembro, Dia do Conselheiro Tutelar.

Na ocasião, será realizada uma Sessão Solene, na qual serão homenageadas pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por meio de projetos voltados à defesa, promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A indicação dos homenageados caberá à Câmara Municipal de Diadema, através da Comissão Especial Permanente da Juventude, outros vereadores, em parceria com os Conselhos Tutelares, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assim como organizações da sociedade civil que, em estudo devidamente fundamentado, deverá indicar todas as pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Decreto Legislativo.

O regulamento referente às premiações ficará a cargo de uma Comissão Especial, ao passo que os recursos necessários poderão ser obtidos através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações não governamentais e entidades relacionadas com a defesa e preservação dos direitos das crianças e adolescentes.

Por outro lado, caberá à Mesa Diretora dispor sobre a confecção dos Selos Socioeducativos.

Em sua justificativa, os Autores informam que “o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no dia 13 de julho de 1.990, com o objetivo de consolidar as diretrizes da Constituição Federal de 1.988, no que diz respeito aos direitos de crianças e adolescente. O marco legal deu novo significado à concepção de infância e adolescência, em nosso país, e estabeleceu a Política de Proteção Integral à Infância e à Juventude. Foi a partir do Estatuto, que passamos a ter os conselhos tutelares, conselhos de

*DM*



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig.	12
	1008/2013
	Protocolo α.

direitos de crianças e adolescentes, bem como a perspectiva de intersetorialidade entre as políticas públicas, objetivando efetivar a garantia de direitos de crianças e adolescentes”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 57, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 15 de outubro de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 13
1008/2013
Protocolo 21

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/13  
PROCESSO Nº 1.008/13

Apresentaram o Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a instituição do Selo Socioeducativo "Sou ECA", e dando outras providências.

Pretendem os Autores que a honraria seja concedida, anualmente, em Sessão Solene realizada no dia 18 de novembro (Dia do Conselheiro Tutelar), de forma a homenagear pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por meio de projetos voltados à defesa, promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A Câmara Municipal de Diadema, através da Comissão Especial Permanente da Juventude, outros vereadores, em parceria com os Conselhos Tutelares, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assim como organizações da sociedade civil, em estudo devidamente fundamentado, deverá indicar todas as pessoas físicas e jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Decreto Legislativo.

O regulamento referente às premiações será elaborado por uma Comissão Especial e, no que se refere aos recursos necessários para a entrega dos prêmios, está prevista a possibilidade de parceria com pessoas jurídicas de direito privado, organizações não governamentais e entidades relacionadas com a defesa e preservação dos direitos das crianças e adolescentes.

Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade, a qual deverá ser previamente divulgada em órgãos de comunicação oficiais e outros órgãos publicitários.

O Estatuto da Criança e do Adolescente constitui um importante instrumento de defesa dos direitos de nossos jovens cidadãos.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Flc.	14
	1008/2013
	Protocolo 2

Trata-se, na verdade, da defesa de direitos básicos, como aqueles concernentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Sabe-se que, infelizmente, muitas crianças e adolescentes ainda são privados de tais direitos e uma forma de modificarmos esta triste situação é através de sua divulgação, sendo de todo conveniente homenagearmos aqueles que se dedicam a tal fim.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 15 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc.	15
1008/2013	
Protocolo de.	

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013, PROCESSO Nº 1008/2013.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador **Reinaldo Antonio Meira e outros** que institui o Selo Socioeducativo “Sou ECA” e dá outras providências.

Conforme versa a presente propositura, o Selo acima mencionado será entregue, anualmente, no dia 18 de novembro, dia do Conselho Tutelar, à Pessoa Física ou Jurídica que tenha se destacado por meio de projetos voltados à defesa, promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em justificativa, o DD. Vereador, autor da propositura em exame, menciona que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no dia 13 de julho de 1990, com o objetivo de consolidar as diretrizes da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente.

O DD. Autor da propositura esclarece que o marco legal supramencionado deu novo significado à concepção de infância e adolescência em nosso país e estabeleceu a Política de Proteção Integral à Infância e à Juventude. O Vereador explica que foi a partir do Estatuto que passamos a ter os conselhos tutelares e conselhos de direitos de crianças e adolescentes, bem como a perspectiva de aplicação de políticas intersetoriais voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes.

O nobre Vereador menciona que, atualmente, existem diversos indivíduos e instituições que vêm agindo em prol da divulgação, promoção e defesa do ECA e ressalta que essas ações de extrema valia e merecem o reconhecimento por parte do Município de modo a estimular a sua continuidade, bem como novas iniciativas.

Conforme versa o artigo 2º do Projeto de Decreto Legislativo em apreciação, a escolha a pessoa física ou jurídica a ser agraciada com o Selo Socioeducativo “Sou ECA” será realizada por meio de estudo devidamente fundamentado e decisão em conjunto da Comissão Permanente da Juventude da Câmara de Diadema e outros vereadores, em parceria com os Conselhos Tutelares, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assim como organizações da sociedade civil.

O parágrafo único ao aludido artigo 2º dispõe que a Câmara Municipal, por ato de Mesa, constituirá Comissão Especial, com duração de 30 dias, contados a partir de sua constituição, para definir o regulamento referente às premiações dos projetos ganhadores.

O artigo 3º da propositura versa que a Câmara poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações governamentais e entidades relacionadas com a defesa e preservação dos direitos da criança e do adolescente com o objetivo de obter recursos financeiros destinados às premiações supracitadas.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 16
1008/2013
Protocolo 1.

Finalmente, o artigo 4º versa que as premiações serão realizadas em Sessão Solene, especialmente convocada para tal fim, sendo dada para esta prévia divulgação em meios de comunicação de oficiais e outros órgãos publicitários.

No que respeita ao aspecto econômico, não tem este Analista nada a opor à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em testilha, porquanto existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação e posterior execução, ressaltando que a propositura em apreço dispõe em seu artigo 3º que a Câmara poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para obtenção de recursos financeiros para a premiação de que trata o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Isto posto, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2013, na forma como se encontra redigido.

**É o PARECER.**

Diadema, 15 de outubro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
1008/2013
Protocolo 2

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2013.**

**PROCESSO Nº 1008/2013.**

**ASSUNTO: INSTITUI O SELO SOCIOEDUCATIVO “SOU ECA”.**

**AUTOR: VEREADOR REINALDO ANTONIO MEIRA E OUTROS.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do DD. Colega Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a instituição do Selo Socioeducativo “Sou ECA”, e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Decreto Legislativo, Justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

O Selo Empresa Amiga do Aprendiz, será entregue, anualmente, no dia 18 de novembro, dia do Conselho Tutelar, a pessoa física ou jurídica que tenha se destacado por meio de projetos voltados à defesa, promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O DD. Colega Vereador, autor da propositura, em Justificativa, explica que o Estatuto da Criança e do Adolescente foi promulgado no dia 13 de julho de 1990, com o objetivo de consolidar as diretrizes da Constituição Federal de 1988, no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente. A promulgação do aludido Estatuto instaurou a Política de Proteção Integral à Infância e à Juventude e a partir de então foram instituídos os conselhos tutelares e conselhos de direitos de crianças e adolescentes, além de políticas intersetoriais voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Ainda nos conta o nobre colega, autor da presente propositura, que a aprovação do ECA foi resultado de forte



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
1008	2013
Protocolo 2.	

mobilização social que, por meio de interlocuções com organizações de outros países, conseguiu que fosse promulgada a legislação em conformidade com os Princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, ratificada pelo Brasil em setembro de 1990.

Por fim, o nobre Vereador menciona que, atualmente, existem inúmeras pessoas físicas e jurídicas têm como ação a efetiva divulgação, promoção e defesa do ECA, com objetivo de proporcionar um maior conhecimento deste importante instrumento de cidadania, sendo essas dignas de nosso reconhecimento.

O artigo 2º da propositura versa sobre a escolha das pessoas físicas ou jurídicas que preencham os requisitos para serem contempladas com o Selo Socioeducativo “Sou ECA” e estabelece a Comissão Permanente da Juventude da Câmara de Diadema e outros vereadores, em parceria com os Conselhos Tutelares, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, assim como organizações da sociedade civil deverão indicar deverão por meio de estudo devidamente fundamentado, indicar as referidas pessoas físicas e jurídicas.

O parágrafo único ao aludido artigo 2º dispõe que a Câmara Municipal, por ato de Mesa, constituirá Comissão Especial, com prazo de duração de 30 dias, contados a partir de sua constituição, para definir o regulamento referente às premiações dos projetos ganhadores.

O artigo 3º da propositura versa que a Câmara Municipal de Diadema poderá realizar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, organizações governamentais e entidades relacionadas com a defesa e preservação dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a obtenção de recursos financeiros destinados à premiação dos projetos vencedores.

O artigo 4º do Projeto de Decreto Legislativo em exame dispõe que o Selo Socioeducativo “Sou ECA” será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para tal fim.

Por fim, os parágrafos ao artigo 4º supracitado dispõem que a solenidade deverá ser previamente divulgada em órgãos de comunicação oficiais e outros órgãos publicitários e que os homenageados deverão receber aviso a respeito da solenidade com antecedência.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois a instituição do Selo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	19
	1008/2013
	Protocolo 2.

Socioeducativo “sou ECA”, além prestar justa homenagem às pessoas físicas e jurídicas que contribuem com a divulgação, promoção e defesa do Estatuto da Criança e do adolescente, também estimula a continuidade das ações daquelas pessoas e, ainda, a iniciativa de outros agentes no mesmo sentido.

No respeitante ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação da proposição em exame, porquanto existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação, como, aliás, dispõe o artigo 5º.

De todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2013.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Fig. 20
1008/2013
Protocolo 2

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2013, de autoria de autoria do nobre colega Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA e OUTROS, que dispõe sobre a instituição do Selo Socioeducativo "Sou ECA", e dá outras providências.

Sala das comissões, data supra.

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**(Presidente)**

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice-Presidente)**

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
697/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 057 /2013  
PROCESSO Nº 697 /2013

AS COMISSÃO(OES) DE:

Institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, e dá outras providências.

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

ARTIGO 2º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

## JUSTIFICATIVA

FLS.	-03-
	637/2013
	Protocolo

O presente Projeto tem como diretrizes a Política Nacional para inclusão da População em Situação de Rua, fazendo parte do esforço de estabelecer meios e rumos que possibilitem a integração ou reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidade de desenvolvimento social pleno, considerando as relações significativas próprios produzidos pela vivencia do espaço público da rua. Para tanto, vale-se das ações sociais e movimentos formados por essas pessoas em situação de rua, e outras ações como esta do Projeto que contribua para esse processo.

A legislação brasileira vigente reconhece e preconiza a família como lugar essencial e privilegiado para o desenvolvimento integral dos indivíduos, trazendo em nossa Constituição que a família é base da Sociedade (Artigo 226). O conceito de família, porem, vem passando por um interessante processo de ressignificação, resultado tanto de mudanças ocorridas nas formas de organização social no Brasil.

Um dos desafios a ser enfrentados, ao se propor a construção de uma Política de Inclusão a Moradores de Rua, esta na sua própria conceituação. A diversidade de grupos distintas localizações, a heterogeneidade desta população e das condições em que se encontra, como por exemplo pessoas que não tem endereço fixo, porem passam a maior parte do tempo em logradouros públicos, tornando-se difícil sua caracterização imediata, mais não impossível.

São diversas pessoas que se encontram em situação de rua: imigrantes, desempregados, egressos do sistema penitenciário e psiquiátrico (álcool / drogas ilícitas), entre outros, que envolve uma enorme gama em nossa Cidade que vivem em cotidiano de rua, ressaltando ainda a presença daqueles chamados "trecheiros" que se deslocam por diversas cidades, pedindo caronas em rodovias. Ainda sim com tanta diversidade de motivações acabam caracterizando como moradores de rua são aqueles vulneráveis que convivem coma fome, o frio, insegurança, incertezas do dia a dia.

Sendo assim umas das situações que causam mais indignação em nossa sociedade são as reveladas pelos moradores em situação de rua, caminhando sem rumo e colocados a margem dos direitos a cidadania. Atestam através dos rostos marcados e corpos surrados pelo tempo, todos os aspectos que mostram a degradação humana. Eles não são apenas sem teto, são também os sem cidadania, sem saúde, sem emprego e muitas vezes sem esperança. Muitos têm famílias, mas eles também se consideram os sem família e esquecidos por uma sociedade consumista e individualista.

Pessoas se perguntam dos "por quês" desta injustiça, outras pessoas passam e nem se quer são notadas, são invisíveis perante a esta sociedade. Neste sentido é pessoas de bem como a idealizadora do Projeto ELIZABETH P. BARBOSA DE SOUSA se que se juntam com comerciantes locais e se organizam tentando amenizar esta grave situação é o que esta acontecendo no município de Diadema, criando movimentos para mudar essa realidade. No entanto o presente Projeto de Lei **O DIA DA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** tem a finalidade de realizar ações na Cidade sob a organização e administração da Prefeitura em parceria tanto com as pessoas físicas e jurídicas que apoiam a iniciativa.

O presente evento teria apoio de algumas das principais Secretarias, Departamentos e Órgãos do nosso Município:

**Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Para orientar e inserir em projetos sociais, ou programas nacionais que possa minimizar a atual situação dos moradores de rua que estão em situação de risco;

**Secretaria de Saúde / CAPS** – Apoio no atendimento e orientação preventiva a esses moradores de rua, bem como encaminhamentos para locais de tratamentos para dependentes de álcool e drogas ilícitas, tratamentos dentários e de reabilitação. (Ex: medição de pressão arterial, vacinas, exames de HIV, entre outros que sejam possíveis).

**Secretaria de Cultura / Esporte** – Apoio em atividades que possam fazer reinserção desses moradores em situação de rua na sociedade através da cultura e do esporte, da arte e da música; Organizar grupos artesões para trabalho com geração de trabalho e renda.



**Secretaria de Educação / Fundação Florestan Fernandes** – Para incentivar os estudos, cadastrarem em vagas de escola, projetos educacionais e a importância de estudar e fazerem cursos para qualificação Profissional, inserindo os mesmos nesses cursos apresentados pela Fundação.

**Secretaria de Segurança Alimentar** – Para auxiliar de possível no cadastramento no banco de alimentos da Cidade.

**Central Atendimento ao Trabalhador:** Encaminhar as pessoas a serviços e empregos conforme seus perfis.

**Conselho Tutelar:** Existem adolescentes e principalmente crianças em situação de rua.

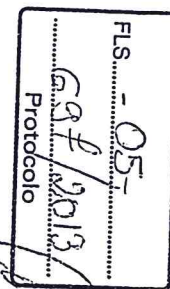
**Secretaria de Habitação:** Inscreve-los em programas habitacionais de moradia, tanto da cidade como do Estado.

**Convidar Defensoria Pública e OAB:** Garantir o direito dessas pessoas em tal situação, ate mesmo no caso de internação compulsória.

Entre outros que se fizer necessário e que seja adequado pela própria Prefeitura.

Uma das nossas iniciativas é promover, em parceria com as referidas Secretarias de Diadema, para que sempre possamos realizar essas atividades, dentre outras coisas com apresentações artísticas que envolveram bandas musicais e grupos teatrais de nossa cidade e outras cidades vizinhas, depoimentos de ex- moradores em situação de rua da cidade e região. Para que tudo isso venha a ser um sucesso necessitamos da colaboração de todos. Para juntos darmos um abraço de solidariedade e mostrar e nossos irmãos que é difícil; mas não é impossível e o quanto, é importante para todos nós. E fazer de Diadema uma cidade MODELO DE INCLUSÃO SOCIAL.

  
Célio Lucas de Almeida  
VEREADOR CELIO BOI PSB  
"Saudações Socialistas"





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 10
697/2013
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/2013 - PROCESSO Nº 697/2013

O Vereador Célio Lucas de Almeida apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua integrará o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 057/2013, processo nº 697/2013, que institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Célio Lucas de Almeida.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Célio Lucas de Almeida, que institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“O presente Projeto tem como diretrizes a Política Nacional para inclusão da População em Situação de Rua, fazendo parte do esforço de estabelecer meios e rumos que possibilitem a integração ou reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidade de desenvolvimento social pleno, considerando as relações significativas próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua”*.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

*Rob.*



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flt.	12
	697/2013
Protocolo	1

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/2013 - PROCESSO Nº 697/2013

O Vereador Célio Lucas de Almeida apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua integrará o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2013.

  
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 15
697/2013
Protocolo J.

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2013, PROCESSO Nº 697/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua”, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro, e dá outras providências.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, o presente Projeto tem como diretrizes a Política Nacional para inclusão da População de Rua, fazendo parte do esforço de estabelecer maneiras para a integração ou reintegração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidade de desenvolvimento social pleno.

O nobre Vereador, autor da propositura, esclarece que pretende-se que na data do evento que se deseja criar várias secretarias e órgãos do Município, bem como agentes privados, desenvolvam diversas ações visando melhorar a qualidade de vida da população de rua de Diadema.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 3º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 15 de outubro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*  
**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	16
097	2013
Protocolo 2	

**PROJETO DE LEI Nº 057/2013**

**PROCESSO Nº 697/2013**

**AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que institui, no âmbito do Município, o “Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua”, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A propositura em apreciação pretende estabelecer no Município de Diadema o “Dia de Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro e incluído no Calendário Oficial do Município.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, nos conta o DD. Vereador, autor da propositura, que a população de rua compreende indivíduos em diversas situações como: imigrantes, desempregados, egressos do sistema penitenciário e psiquiátrico, entre outros e se encontram vulneráveis ao frio, fome, insegurança e outras mazelas.

O nobre Vereador espera contar com a parceria de diversas Secretarias e Órgãos do Município, além do apoio do público para desenvolver na data do evento que se pretende criar ações que visem amenizar a situação da população de rua de Diadema.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	17
	697/2013
	Protocolo 2.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 15 de outubro de 2013.

---

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**RELATOR**





**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

Flc.	18
	697/2013
Protocolo	2.

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2013, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que institui, no âmbito do Município, o “Dia Municipal da Inclusão Social da População em Situação de Rua”, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

---

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)

---

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
858/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 076 /2013  
PROCESSO Nº 858 /2013

(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, e dá outras providências.

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo organizará, em comemoração ao Dia do Maratonista, maratona ou corrida.

ARTIGO 3º - Poderá a iniciativa privada patrocinar a premiação dos maratonistas vencedores da maratona ou corrida.

ARTIGO 4º - Para participar da maratona ou corrida, o maratonista deverá portar atestado médico cardiológico atualizado.

ARTIGO 5º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de agosto de 2013.

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

## JUSTIFICATIVA

Maratona é o nome de uma corrida realizada na distância oficial de 42,195 km, normalmente em ruas e estradas. Única modalidade esportiva que se originou de uma lenda, seu nome foi instituído como uma homenagem à antiga lenda grega do soldado ateniense Feidípides, um mensageiro do exército de Atenas, que teria corrido cerca de 40 km do campo de batalha de Maratona até Atenas para avisar os cidadãos da cidade da vitória do exército ateniense contra os Persas e morrido de exaustão após cumprir a missão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS. - 03-
858 / 2013
Protocolo

## **Gabinete do Vereador – ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495  
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Uma das mais longas, desgastantes e difíceis provas do atletismo, a maratona é, ininterruptamente, uma prova Olímpica desde a primeira edição dos jogos Olímpicos, em Atenas 1896. Sua distância atual, percorrida pela primeira vez em Londres 1908, só se tornou oficial em 1921. Popularizada em fins do século XX como corrida de massa, mais de 500 maratonas são realizadas anualmente em todo mundo. Algumas delas são disputadas por apenas algumas dúzias de atletas, enquanto outras podem comportar dezenas de milhares deles. É, tradicionalmente, o último evento dos jogos olímpicos.

Soldados Atenienses partiram para a planície de marathónas para combater os persas na Primeira Guerra Médica, suas mulheres ficaram ansiosas pelos resultados porque os inimigos haviam jurados que, depois da batalha, marchariam sobre Atenas, violariam suas mulheres e sacrificariam seus filhos. Ao saberem dessa ameaça, os gregos deram ordem a suas esposas para, se não recebessem a notícia da sua vitória em 24 horas, matar seus filhos e, em seguida, suicidaram-se.

Os gregos ganharam a batalha, mas a luta levou mais tempo do que haviam pensado, de modo que tentaram que elas executassem o plano. Para evitar isso, o general grego Malcíades ordenou a seu melhor corredor, o soldado e a atleta Feidípedes, que corresse até Atenas, situada a cerca de 40 km dali, para levar a notícia. Feidípedes correu essa distância tão rapidamente quanto pode e, ao chegar, conseguiu dizer apenas “vencemos”, e caiu morto pelo esforço.

No entanto, HERÓDOTO conta- que é considerado por historiadores modernos como apenas uma versão romanceada- que, na realidade, Feilípedes foi enviado antes da batalha à esparta e outras cidades gregas para pedir ajuda, e que tivera de correr duzentos e quarenta quilômetros em dois dias, voltando á batalha como esforços necessários para vencer os persas. Só depois disso, teria corrido até Atenas para anunciar a vitória e então morrer pelo esforço.

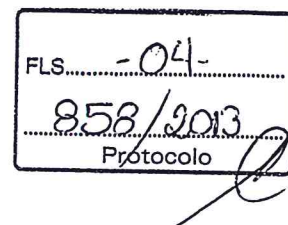
Seja como for, cerca de 2400 anos mais tarde, em 1896, quando da criação dos primeiros Jogos Olímpicos da era moderna. Feilípedes foi homenageado com a criação dessa prova, cuja distância foi disputada em cerca de 40Km- a distância aproximada de maratona a Atenas- mas que desde 1921 tornou-se oficialmente de 42,195 Km, depois de ser disputada nesta distância em Londres 1908.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.



## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Maratonistas de Atenas nos Jogos de 1896. Quando os jogos Olímpicos da era Moderna tiveram início em 1896, seus criadores e organizadores procuravam por algum grande evento popular que relembresse a antiga glória de Grécia. A ideia de organizar uma maratona veio de Michel Bréal, um amigo do Barão PIERRE DE COUBETIN, que queria que tal prova fizesse parte do evento inaugural, no que foi apoiado por Coubertin e pelos gregos.

Os organizadores gregos fizeram uma seletiva para a maratona olímpica, realizada em 10 de março de 1896, vencida por Charilaos Vasilakos em 3h 18min (e aonde o futuro primeiro campeão olímpico chegou à quinto). O vencedor da primeira maratona olímpica, disputada apenas um mês depois da seletiva grega, entre a planície de maratona e o estádio panathinaiko, no centro de Atenas, foi pastor de ovelhas e carregador de água grego Spiridon Louis, em 2h58min50s, a primeira marca oficial para esta prova.

As primeiras maratonas disputadas não tinham uma distância exata fixa, mais nos primeiros Jogos Olímpicos ela tinha cerca de 40KM de distância, aproximadamente a distância entre maratona e a Atenas pela rota mais plana. Em outros lugares, ela diferia para mais ou menos dependendo da rota traçada na região. Em 1907, os organizadores do Comitê Olímpico Internacional decidiram que nos jogos seguintes, Londres, 1908, ela deveria ter a extensão de 25 milhas ou 40Km. Com a largada marcada para ser em frente ao Castelo de Windsor e a linha de chegada em frente ao camarote real no estádio Olímpico de White City, depois de uma volta inteira na pista de atletismo, o percurso inteiro mediu exatos 42,195Km. Disputada pela primeira vez nesta distância em Londres, acabou sendo assim oficializado em maio de 1921, pela Federação Internacional de Atletismo.

Para eventos sob a égide da IAAF é obrigatório que o percurso tenha marcações intercaladas da distância percorrida, de maneira a que os corredores tenham noção do ponto em que se encontram, e esses marcos devem se a cada quilômetro. Não há menção ao uso de marcação em milha, porém, estas marcações são comuns em maratonas disputadas em Países de língua Inglesa, onde a milha é uma marca tradicional para distância e velocidade.

Os corredores conquistados, sejam eles mundiais, continentais, só são reconhecidos em provas que cumpram as regras da IAAF, que estabelecem que o



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS. - 05 -
858/2013
Protocolo

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495

atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

percurso precise ter uma distância máxima entre a partida e a chegada de 50% da distância total da prova- 42,195 Km – e um desnível na topografia de no máximo 1/100 da distância total. Foi por esse motivo que a marca de 2:03:02 do queniano GEOFFREY MUTAI, estabelecida em Boston em 2011, não é reconhecida como recorde mundial pela entidade, já que o percurso daquela prova, uma maratona ponto-a-ponto entre duas cidades, tem uma distância largada-chegada superior à permitida, além de uma topografia em desnível de 150m entre o início e o fim. “A marca de Mutai é reconhecida pela IAAF COMO MELHOR MARCA MUNDIAL” mas não como recorde mundial.

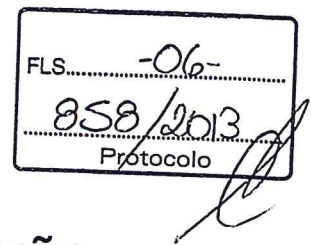
Nesta edição de Boston, o norte-americano Ryan Hall também foi o primeiro não africano na história a conseguir completar a distância em menos de 2h06m-marcou 2:04:58- mas seu tempo também não é reconhecido.

As regras foram criadas para encorajar a disputa da maratona em percurso planos de ida e volta, parecidos entre se, e evitar novas provas com percursos criados apenas para produzir tempos rápidos, com muitas descidas e fatores meteorológicos favoráveis, como evento a favor. Ironicamente, isso atingiu em cheio a Maratona de Boston, que existe desde que Spiridon Louis era ainda um jovem, muito antes da criação da IAAF e é uma das mais tradicionais maratonas do mundo, com seu percurso testado através dos tempos pelo mais importantes e rápidos maratonistas da história.

Para grandes eventos reconhecidos pela IAAF, é costume ser mostrado o tempo dos principais corredores quando atingem a metade da prova e também a cada 5Km de distância percorrida, os maratonistas estão aptos a terem recordes mundiais reconhecidos para a distância não olímpicas de 20 Km e 30 Km, caso estas marcas sejam conseguidas durante a disputa da maratona e a prova seja completada por eles. A grande maioria dos atletas que participam de uma maratona não a corre para vencer. O mais importante para os corredores amadores é correr contra si mesmo, conseguindo tempos mais rápidos a cada vez e uma melhor colocação em seu grupo de idade ou de sexo. Muito tem como meta apenas conseguir completá-la. Estratégicas para a prova incluem correr a distância toda em ritmos diferentes ou andar e correr alternadamente por todo percurso. Em 2005, o tempo médio de um maratonista nos Estados Unidos era de 4:32:08 para homens e de 5:06:08 para as mulheres.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.



## **Gabinete do Vereador – ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495  
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

Um dos principais objetivos dos corredores é quebrar determinada barreira de tempo. Os mais lentos, almejam poder correr a prova em menos de 4 horas e os mais competitivos em menos de três horas, e todos treinam intensamente para isso. Outro objetivo importante é conseguir qualificação para disputar determinada maratona importante. A maratona de Boston, por exemplo, tem uma exigência forte de tempos limites para grupos de idade e sexo, assim como a Maratona de Nova York, esta menos exigente que a primeira.

Normalmente, o tempo máximo de duração de uma maratona de massas é de seis horas, após o qual o percurso é fechado aos corredores e aberto ao tráfego normal e os tempos dos corredores restantes deixam de ser oficialmente marcados. Em algumas delas, pode chegar a oito horas. Casos especiais acontecem como o da paraplégica britânica Claire Lomas, que, na Maratona de Londres de 2012, ajudada por um novo fato robótico desenvolvido para manter eretas pessoas com incapacidade de movimento, completou a prova em dezessete dias, arrecadando fundos para caridade, e foi recebida na linha de chegada-mais de duas semanas depois da largada-por centenas de espectadores, fotógrafos, repórteres de jornais e televisão, organizadores da prova e teve nos últimos metros a escolta de HOUSEHOLD CAVALRY, unidade montada de elite do exército britânico.

As corridas longas são partes importantes no treinamento pra correr uma maratona. Corredores amadores tendem a completar um máximo de 32Km em sua corrida longa de semana, com um total de 70/80 Km por semana de distância acumulada, quando treinando para uma maratona, mas existe grande variabilidade na prática e nas recomendações. Maratonistas mais experientes costumam correr distância mais longa durante a semana e mais de uma vez ao dia. A grande quantidade de quilômetros percorridos no treinamento semanal, pode trazer grande vantagem em resistência ao maratonista de elite chega a acumular cerca de 160Km semanais durante o treinamento.

Muitos programas de treinamento duram um mínimo de cinco a seis meses, com um aumento gradual da distância percorrida e, ao fim dele, para recuperação, um período pequeno de treinamento mais suave e reduzido às vésperas da prova. Para iniciantes querendo apenas completar a maratona, um período de treino de quatro meses, com quatro corridas semanais, e o mais recomendado. Muitos técnicos recomendam um aumento semanal no acúmulo de distância de não mais de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS.....	OF
858/2013	
Protocolo	

## Gabinete do Vereador – **ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495  
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

10%. Também é frequentemente recomendado que se mantenha uma frequência consistente de corrida por algumas semanas, antes de iniciar o programa específico de treinamento para maratona, a fim de acostumar o corpo ao estresse muscular e físico que esse treinamento irá proporcionar.

O programa de treino pode ter variações entre treinos mais fortes e treinos mais leves. O último treino longo deve ser feito há pelo menos duas semanas do dia da prova. Muitos maratonistas também aumentam o consumo de carboidratos neste.

É importante evitar qualquer tipo de analgésico anti-inflamatório não esteroide (por exemplo, aspirina etc, uma vez que estes fármacos podem mudar a forma como os rins regulam o fluxo de sangue no organismo e pode levar a graves problemas renais, especialmente em casos que envolvem desidratação de moderada a grave durante a prova.

Correr maratonas pode causar vários riscos físicos. Os treinos e a prova propriamente dita colocam o atleta sob estresse físico e mental e, apesar de raras, mortes também podem acontecer durante uma prova. Contusões e lesões comuns que ocorrem são tendinite, fadigas muscular e óssea e extrema desequilíbrio, entre outras.

Um estudo publicado em 1996 descobriu que a possibilidade de um ataque cardíaco durante- ou até 24 horas depois- uma maratona, é da ordem de 1/50.000 em toda a carreira do atleta, caracterizado como um risco muito pequeno. Outro estudo médico feito em 2005 com sessenta corredores amadores fez uma experiência no período de treinamento e durante a maratona para procurar por certas proteínas que indicam danos cardíacos ou disfunção do coração depois de completarem a corrida e fez com cada um dos atletas um scanner de ultrassom, antes e depois da maratona. Mais novo estudo sobre consequências cardíacas provocadas pela maratona, feito em 2010, mostra que correr maratonas pode resultar na diminuição de função de mais da metade dos segmentos que compõem a câmara de bombeamento do coração, mas outras partes do órgão passam a substituir as afetadas. A recuperação completa de uma prova pode levar até três meses.

A quantidade ideal de ingestão de líquido durante uma maratona depende do peso, sexo, do clima, do ritmo de corrida. Correr uma maratona pode





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Avenida Antônio Piranga, Nº 474 Cep: 09911-160 – Diadema – SP.

FLS.....-08-
858/2013
Protocolo



## Gabinete do Vereador – ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

Telefone: 4053-6809 / 4053-6810 - Fax: 4054-1495  
atevaldoleitao@cmdiadema.sp.gov.br

causar problemas médicos posteriores, especialmente musculares, ósseos e dermatológicos. Dores musculares tardias pós- esforços são comuns na semana seguinte à prova.

Diadema, 16 de agosto de 2013.

ATEVALDO LEITÃO-VEREADOR



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
	858/2013
	Protocolo L.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 076/2013 - PROCESSO Nº 858/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia do Maratonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia do Maratonista, será organizada, pelo Executivo Municipal, maratona ou corrida, cuja premiação poderá ser patrocinada pela iniciativa privada.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de outubro de 2013.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



Flc.	14
858	2013
Protocolo	2.

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 076/2013, processo nº 858/2013, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Atevaldo Vieira Leitão.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Atevaldo Vieira Leitão, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia do Maratonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto e prevê, em sua comemoração, a realização de maratona ou corrida, a ser organizada pelo Poder Executivo Municipal, a qual terá premiação aos maratonistas vencedores, que poderá ser patrocinada pela iniciativa privada.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

cdl.

Rob.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fig. 15
858/2013
Protocolo 2.

É o parecer.

Diadema, 15 de outubro de 2.013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecília Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	16
858	2013
Protocolo d.	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 076/2013 - PROCESSO Nº 858/2013

O Vereador Atevaldo Vieira Leitão apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia do Maratonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia do Maratonista, será organizada pelo Poder Executivo Municipal maratona ou corrida. O Projeto de Lei em comento prevê premiação aos maratonistas vencedores da maratona ou corrida, a qual poderá ser patrocinada pela iniciativa privada.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 15 de outubro de 2.013.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>17</u>
<u>858/2013</u>
Protocolo <u>L.</u>

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2013, PROCESSO Nº 858/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **ATEVALDO LEITÃO VIEIRA**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Maratonista, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto, e dá outras providências.

Conforme versa a o artigo 2º da propositura em exame, o Poder Executivo organizará, em comemoração ao dia do Maratonista, maratona ou corrida.

O artigo 3º, por seu turno, dispõe que a iniciativa privada poderá patrocinar a premiação dos vencedores da corrida ou maratona supracitada.

O artigo 4º, ainda, estabelece que só poderão participar da aludida corrida ou maratona indivíduos que portarem atestado médico cardiológico atualizado.

Por fim, o artigo 7º do presente Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

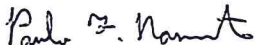
O DD. Vereador, autor da propositura, em justificativa nos conta que a maratona consiste em uma corrida na qual se deve percorrer, oficialmente, a distância de 42,195 km e normalmente é realizada em ruas e estradas. A modalidade esportiva tem origem na lenda grega do soldado ateniense Feidípedes, mensageiro do Exército de Atenas, que teria corrido cerca de 40 km do campo de batalha de Maratona até Atenas para avisar os cidadãos da cidade da vitória do Exército ateniense contra os persas e morrido de exaustão após cumprir sua missão.

O nobre Vereador ainda informa que a maratona é a prova mais prestigiada dos jogos olímpicos modernos e é realizada desde sua primeira edição em 1896. Nos dias de hoje cerca de 500 maratonas são realizadas ao redor do mundo todos os anos.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 6º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 15 de outubro de 2013.

  
**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 18
858/2013
Protocolo 2.

**PROJETO DE LEI Nº 076/2013**

**PROCESSO Nº 858/2013**

**AUTOR: VEREADOR ATEVALDO VIEIRA LEITÃO**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO MARATONISTA.**

**RELATOR: JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o Dia do Maratonista, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º, que o Dia do Maratonista será comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto e, conforme artigo 5º, a data comemorativa passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo deverá organizar corrida ou maratona em comemoração ao Dia do Maratonista.

O artigo 3º da propositura em exame, por seu turno, dispõe que a iniciativa privada poderá patrocinar a premiação dos vencedores da aludida corrida ou maratona.

Finalmente, o artigo 4º da propositura versa que para participar da corrida supramencionada, o competidor deverá portar atestado médico cardiológico atualizado.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, nos conta o DD. Vereador, autor da propositura, que a



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 19
858/2013
Protocolo

Maratona é a única modalidade esportiva a ser originada de uma lenda. A aludida lenda tem origem na Grécia antiga e tem como protagonista o soldado ateniense Feidípedes, um mensageiro do Exército de Atenas, que teria corrido cerca de 40 km do campo de batalha de Maratona até Atenas para avisar os cidadãos da cidade da vitória do exército ateniense sobre os Persas, o soldado teria morrido de exaustão após o cumprimento da missão.

O DD. Colega Vereador informa que a modalidade esportiva da maratona consiste em uma corrida, oficialmente de 42,195 km de extensão, e vem sendo realizada em todas as edições dos jogos olímpicos modernos, desde a primeira, realizada no ano de 1896 em Atenas. Atualmente, são realizadas mais de 500 maratonas anualmente em todo o mundo, algumas delas disputadas por apenas algumas dúzias de atletas e outras por até dezenas de milhares deles.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente proposição feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 15 de outubro de 2013.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ  
RELATOR





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flc. <u>20</u>
<u>858/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do nobre colega Vereador ATEVALDO VIEIRA LEITÃO, que institui, no âmbito do Município, o Dia do Maratonista, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto, data a ser incluída no Calendário Oficial do Município de Diadema, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, conforme versa o artigo 7º da propositura em exame, o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que se pretende aprovar no prazo máximo de 60 dias, contados da sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

---

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)

---

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)